



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 381/2020  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1009/2020  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO - TUCANO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I – DO RELATÓRIO**

Retorna a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 1009/2020 (Proc. Digital n.º 824/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro - Tucano, a qual dispõe: “INDICA a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO- TAUILLO TEZELLI, para que envie a esta Casa de Leis, o PROJETO DELEI COMPLEMENTAR, que: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 21 de maio de 2020.

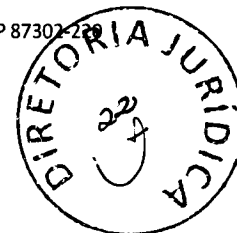
A Coordenadoria Legislativa certificou, em 02 de junho de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 19/2010, Lei Ordinária 3550/2015, além dos Decretos 6536/2015 e 8364/2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87307-200  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 08 de junho de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 15ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 09 de junho de 2020, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

## **II – DO MÉRITO**

Examinada a indicação legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do autor, a presente proposição visa de alterar e revogar dispositivo da Lei Complementar n. 19/2010 de 29/11/2010, é alterado o § 3º do art. 14 da referida lei, este artigo se refere "Art. 14 A falta de pagamento de qualquer tributo, previsto nesta Lei, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento ou através de regulamento, sujeitará o sujeito passivo ou o responsável:" e assim do § 3º é retirado a palavra que se refere a cobrança dos "honorários", e de igual modo é alterado o § 3º do art. 23 retirando "honorários de sucumbência", assim o objetivo principal está em retirar a atribuição do contribuinte (municípe) ter que arcar com o depósito dos Honorários Advocatícios, fixados nas execuções fiscais de dívidas do contribuinte com o Município de Campo Mourão, porque esta cobrança é injusta para o Municípe, pois muitas vezes com as despesas de multas, custas processuais e demais débitos, e ainda ter que pagar a custas de Honorários, fica muitas vezes impossibilitada de arcar o liquidar seu débito como Município, e além do que os Advogados (procuradores), são servidores do Município, com seus vencimentos mensais pago por este. E neste Projeto revoga a Lei n. 3550/2015, que "Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Campo Mourão (FESPG) e da distribuição de honorários advocatícios aos procuradores jurídicos municipais".



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 05 de junho de 2020, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que se trata da legislação que se pretende alterar.

Demais disso, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 1009/2020**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 10 de junho de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por  
SIDNEY KENDY MATSUGUMA  
MATSUGUMA Dados: 2020.06.10 11:20:22  
-03'00'

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500